



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

DEFINE AS ÁREAS URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E RURAL, PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **Marco Antônio Machado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º Esta Lei define as zonas urbana, de expansão urbana e rural, para fins de tributação, planejamento territorial e parcelamento do solo no município de Mojuí dos Campos e dá outras providências.

Art. 2º A área urbana é aquela onde fica a sede municipal, compreendendo a parte territorial que forma a cidade, a qual é dividida em bairros, conforme previsto em lei específica.

Art. 3º A área de expansão urbana é a faixa territorial destinada ao crescimento ordenado e racional da cidade, observada as diretrizes e normas aplicáveis.

Art. 4º A área rural compreende a parte territorial do município não definido como área urbana ou de expansão urbana.

Art. 5º Os imóveis que estejam localizados, simultaneamente, em área de expansão urbana e em área rural, serão considerados como pertencentes integralmente à zona:

I - de expansão urbana quando 50% (cinquenta por cento) ou mais de sua área total estiver dentro do perímetro definido como área de expansão urbana;

II - rural quando menos de 50% (cinquenta por cento) de sua área total estiver dentro do perímetro definido como área de expansão urbana.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei:

- I - o Anexo I, que contém o mapa das áreas urbanas, de expansão urbana e rural;
- II - o Anexo II, que contém os memoriais descritivos do perímetro e limites das áreas urbanas e de expansão urbana.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 07 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente proposta legislativa trata da definição das zonas urbana, de expansão urbana e rural do Município de Mojuí dos Campos.

A definição clara das áreas urbanas e rurais do Município é de grande relevância não só para a fixação dos critérios de tributação dos impostos territoriais (ITR e IPTU), mas sobretudo, para o planejamento territorial e parcelamento do solo municipal. Esse é o objetivo principal do presente projeto.

Em relação à tributação, o detentor da propriedade localizada no território do Município de Mojuí dos Campos poderá pagar IPTU, de competência da Prefeitura, caso o terreno esteja localizado em zona urbana ou de expansão urbana, ficando o ITR, de competência da União, reservado ao imóvel rural.

Vale ressaltar que a incidência do ITR ou IPTU vai depender não apenas da localização do imóvel (se em zona urbana ou rural), mais, principalmente, da destinação econômica do imóvel, já que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ver AI 773785/RS. Rel. Min. Joaquim Barbosa. DJ. Brasília, 24.9.2010) e também do Superior Tribunal de Justiça (ver REsp 1112646/SP. Rel. Herman Benjamin. 1ª Seção. Julg.: 26/08/2009), a tributação, nesse caso, é definida pelo critério econômico, ou seja, pelo efetivo uso do bem, não pela sua pura e simples localização geográfica.

Também é de suma importância esclarecer o fato de que o produtor rural ou agricultor familiar cujo imóvel esteja localizado em zona de expansão urbana não terá qualquer prejuízo quanto aos seus direitos previdenciários, podendo requerer normalmente benefícios rurais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde que comprove a qualidade de segurado especial, através do exercício da atividade rural.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Além do aspecto tributário, o presente projeto de lei é extrema relevância para a questão do parcelamento do solo urbano, a exemplo do loteamento e do desmembramento, visto que os imóveis sujeitos ao controle dos órgãos municipais somente poderão ser parcelados caso estejam localizados no perímetro urbano (área urbana ou de expansão urbana), assim definidos em lei municipal.

Nesse sentido, deve ser dito que os imóveis rurais abrangidos pela zona de expansão urbana NÃO serão automaticamente transformados em urbanos, mas sim que estes podem vir a ser descaracterizados de rural para urbano caso o seu proprietário ou detentor assim o deseje, já que essa zona é uma área de transição e projeção de crescimento dos núcleos urbanos.

Assim, com a definição da zona urbana ou de expansão urbana pela lei municipal, os empreendimentos de loteamento e projetos de desmembramento ou fracionamento de terrenos localizados nessas zonas poderão ser implementados, garantindo, assim, não somente a tão esperada regularização fundiária como também o próprio desenvolvimento econômico e crescimento da cidade.

Enfim, o projeto traz enormes benefícios, não só aos cidadãos que passam a ter a possibilidade de regularizar seus imóveis, assim como ao Poder Público Municipal que poderá aumentar as receitas municipais com a arrecadação de taxas e impostos decorrentes da regularização fundiária municipal.

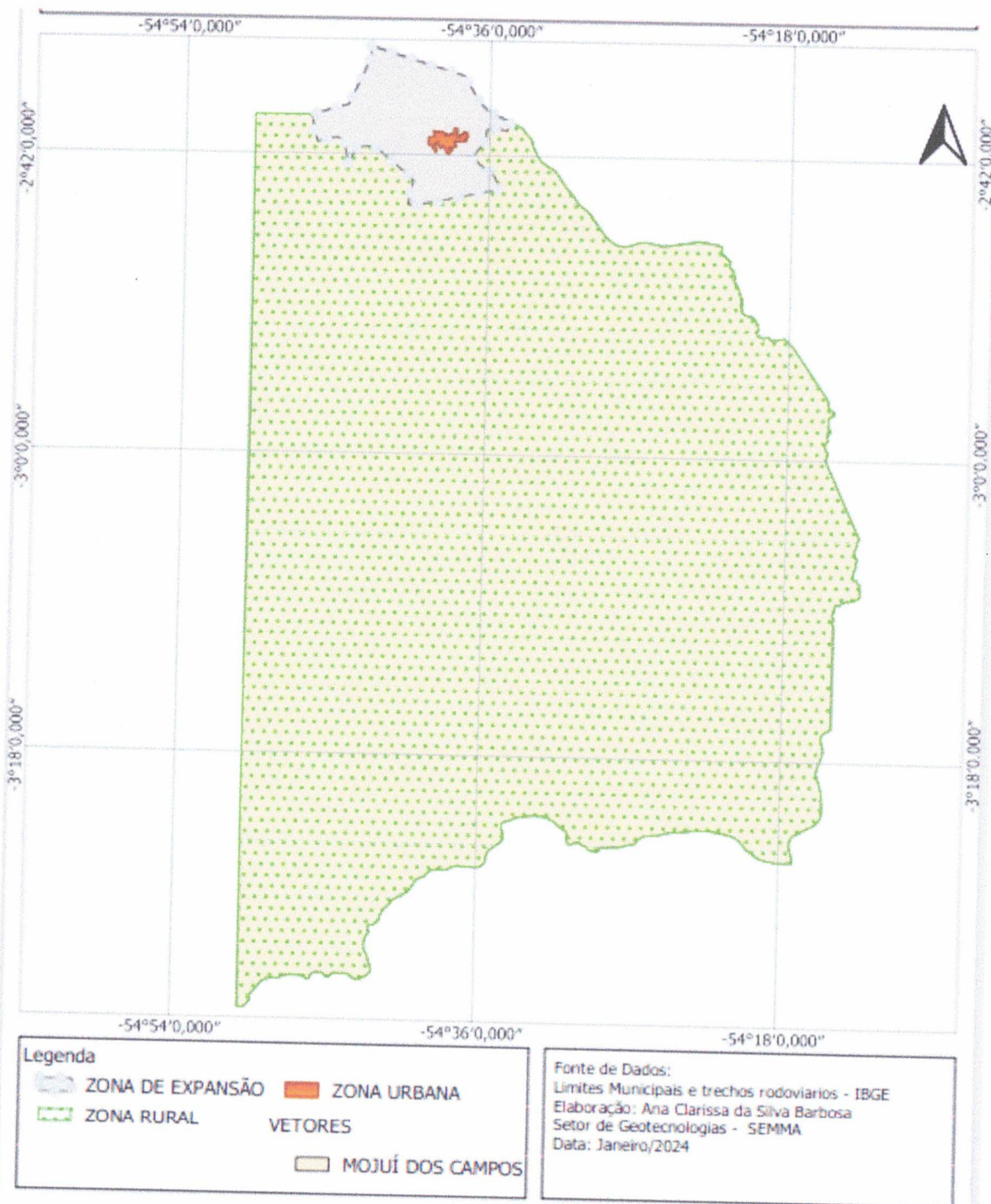
Por todo o exposto, espera-se a deliberação e a posterior aprovação do presente projeto de lei ora submetida à apreciação dos nobres vereadores.

Respeitosamente,

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

ANEXO I DA LEI Nº ____/2024.

Mapa das Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural
do Município de Mojuí dos Campos - PA



Am

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Memorial Descritivo da Zona Urbana
do Município de Mojuí dos Campos - PA

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-54.633	-2.673	Pt0-Pt1	150°04'50.54"	149°58'12.79"	0.00
Pt1	-54.633	-2.674	Pt1-Pt2	177°12'15.69"	177°05'37.94"	0.01
Pt2	-54.633	-2.682	Pt2-Pt3	89°07'27.42"	89°00'49.67"	0.00
Pt3	-54.632	-2.682	Pt3-Pt4	178°30'36.22"	178°23'58.46"	0.00
Pt4	-54.632	-2.683	Pt4-Pt5	176°27'13.18"	176°20'35.43"	0.00
Pt5	-54.632	-2.683	Pt5-Pt6	82°15'40.04"	82°09'2.28"	0.00
Pt6	-54.630	-2.683	Pt6-Pt7	358°09'52.66"	358°03'14.90"	0.00
Pt7	-54.630	-2.682	Pt7-Pt8	357°54'27.73"	357°47'49.98"	0.00
Pt8	-54.630	-2.680	Pt8-Pt9	76°05'52.73"	75°59'14.97"	0.00
Pt9	-54.629	-2.680	Pt9-Pt10	76°13'15.58"	76°06'37.82"	0.00
Pt10	-54.627	-2.679	Pt10-Pt11	70°08'56.61"	70°02'18.85"	0.00
Pt11	-54.626	-2.679	Pt11-Pt12	338°57'57.02"	338°51'19.26"	0.00
Pt12	-54.627	-2.677	Pt12-Pt13	112°17'49.16"	112°11'11.40"	0.00
Pt13	-54.626	-2.677	Pt13-Pt14	111°46'30.20"	111°39'52.45"	0.00
Pt14	-54.625	-2.678	Pt14-Pt15	61°42'46.75"	61°36'8.99"	0.00
Pt15	-54.625	-2.677	Pt15-Pt16	133°58'11.61"	133°51'33.85"	0.00
Pt16	-54.625	-2.678	Pt16-Pt17	67°04'54.25"	66°58'16.49"	0.00
Pt17	-54.624	-2.678	Pt17-Pt18	65°14'2.88"	65°07'25.12"	0.00
Pt18	-54.624	-2.677	Pt18-Pt19	158°53'25.22"	158°46'47.47"	0.00
Pt19	-54.623	-2.680	Pt19-Pt20	221°47'33.85"	221°40'56.10"	0.00
Pt20	-54.623	-2.681	Pt20-Pt21	165°54'28.93"	165°47'51.17"	0.00
Pt21	-54.623	-2.682	Pt21-Pt22	207°02'52.61"	206°56'14.85"	0.00
Pt22	-54.623	-2.684	Pt22-Pt23	246°24'11.20"	246°17'33.45"	0.00
Pt23	-54.625	-2.684	Pt23-Pt24	144°37'45.23"	144°31'7.48"	0.00
Pt24	-54.625	-2.685	Pt24-Pt25	100°32'49.47"	100°26'11.71"	0.00
Pt25	-54.625	-2.685	Pt25-Pt26	148°15'20.48"	148°08'42.72"	0.00
Pt26	-54.624	-2.686	Pt26-Pt27	249°33'25.42"	249°26'47.67"	0.00
Pt27	-54.625	-2.687	Pt27-Pt28	328°38'40.08"	328°32'2.32"	0.00
Pt28	-54.625	-2.686	Pt28-Pt29	269°55'25.77"	269°48'48.01"	0.00
Pt29	-54.627	-2.686	Pt29-Pt30	263°07'19.40"	263°00'41.64"	0.00
Pt30	-54.628	-2.686	Pt30-Pt31	234°32'30.13"	234°25'52.38"	0.00
Pt31	-54.628	-2.686	Pt31-Pt32	251°56'31.88"	251°49'54.13"	0.00
Pt32	-54.629	-2.687	Pt32-Pt33	260°11'55.08"	260°05'17.33"	0.00
Pt33	-54.630	-2.687	Pt33-Pt34	274°27'16.99"	274°20'39.23"	0.00
Pt34	-54.632	-2.687	Pt34-Pt35	242°22'1.50"	242°15'23.74"	0.00
Pt35	-54.633	-2.687	Pt35-Pt36	328°15'13.89"	328°08'36.13"	0.00
Pt36	-54.633	-2.687	Pt36-Pt37	289°40'27.60"	289°33'49.84"	0.00
Pt37	-54.635	-2.686	Pt37-Pt38	148°30'27.38"	148°23'49.63"	0.00
Pt38	-54.634	-2.687	Pt38-Pt39	145°44'13.15"	145°37'35.39"	0.00
Pt39	-54.634	-2.688	Pt39-Pt40	276°55'32.95"	276°48'55.19"	0.00
Pt40	-54.636	-2.687	Pt40-Pt41	149°39'15.01"	149°32'37.26"	0.01
Pt41	-54.633	-2.692	Pt41-Pt42	259°12'19.50"	259°05'41.74"	0.01
Pt42	-54.639	-2.693	Pt42-Pt43	146°36'55.25"	146°30'17.49"	0.00
Pt43	-54.638	-2.694	Pt43-Pt44	150°24'16.79"	150°17'39.03"	0.00
Pt44	-54.638	-2.694	Pt44-Pt45	149°36'28.47"	149°29'50.71"	0.00
Pt45	-54.637	-2.696	Pt45-Pt46	257°50'48.75"	257°44'10.99"	0.00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Memorial Descritivo da Zona Urbana
do Município de Mojuí dos Campos - PA

...continuação

Pt46	-54.638	-2.696	Pt46-Pt47	265°27'28.75"	265°20'50.99"	0.00
Pt47	-54.638	-2.696	Pt47-Pt48	317°43'37.43"	317°36'59.67"	0.00
Pt48	-54.641	-2.693	Pt48-Pt49	229°49'21.64"	229°42'43.88"	0.00
Pt49	-54.642	-2.693	Pt49-Pt50	148°10'40.93"	148°04'3.17"	0.00
Pt50	-54.640	-2.696	Pt50-Pt51	152°59'54.25"	152°53'16.49"	0.00
Pt51	-54.639	-2.698	Pt51-Pt52	225°52'34.20"	225°45'56.44"	0.00
Pt52	-54.642	-2.700	Pt52-Pt53	332°40'3.49"	332°33'25.73"	0.01
Pt53	-54.646	-2.691	Pt53-Pt54	248°52'50.73"	248°46'12.97"	0.00
Pt54	-54.647	-2.691	Pt54-Pt55	203°22'6.99"	203°15'29.24"	0.00
Pt55	-54.648	-2.693	Pt55-Pt56	227°31'28.56"	227°24'50.80"	0.00
Pt56	-54.648	-2.693	Pt56-Pt57	231°40'52.01"	231°34'14.26"	0.00
Pt57	-54.649	-2.694	Pt57-Pt58	326°33'28.73"	326°26'50.98"	0.00
Pt58	-54.649	-2.694	Pt58-Pt59	333°44'40.73"	333°38'2.97"	0.00
Pt59	-54.651	-2.689	Pt59-Pt60	340°19'24.23"	340°12'46.47"	0.00
Pt60	-54.652	-2.689	Pt60-Pt61	71°56'58.57"	71°50'20.82"	0.00
Pt61	-54.651	-2.689	Pt61-Pt62	333°44'37.84"	333°38'0.08"	0.00
Pt62	-54.652	-2.687	Pt62-Pt63	231°51'36.44"	231°44'58.69"	0.00
Pt63	-54.653	-2.688	Pt63-Pt64	154°32'19.11"	154°25'41.35"	0.00
Pt64	-54.652	-2.689	Pt64-Pt65	155°23'4.74"	155°16'26.98"	0.00
Pt65	-54.652	-2.690	Pt65-Pt66	253°25'34.27"	253°18'56.51"	0.00
Pt66	-54.653	-2.690	Pt66-Pt67	337°46'37.72"	337°39'59.96"	0.00
Pt67	-54.653	-2.690	Pt67-Pt68	345°40'46.09"	345°34'8.34"	0.00
Pt68	-54.654	-2.688	Pt68-Pt69	253°45'30.38"	253°38'52.63"	0.00
Pt69	-54.654	-2.688	Pt69-Pt70	256°36'42.72"	256°30'4.96"	0.00
Pt70	-54.655	-2.688	Pt70-Pt71	244°23'16.42"	244°16'38.66"	0.00
Pt71	-54.655	-2.689	Pt71-Pt72	160°50'8.51"	160°43'30.76"	0.00
Pt72	-54.655	-2.690	Pt72-Pt73	163°10'11.64"	163°03'33.88"	0.00
Pt73	-54.655	-2.690	Pt73-Pt74	248°47'18.36"	248°40'40.60"	0.00
Pt74	-54.655	-2.690	Pt74-Pt75	156°24'37.61"	156°17'59.85"	0.01
Pt75	-54.652	-2.697	Pt75-Pt76	235°44'15.01"	235°37'37.26"	0.00
Pt76	-54.654	-2.698	Pt76-Pt77	337°28'15.70"	337°21'37.94"	0.01
Pt77	-54.657	-2.691	Pt77-Pt78	257°03'56.23"	256°57'18.48"	0.00
Pt78	-54.658	-2.691	Pt78-Pt79	255°22'46.12"	255°16'8.36"	0.00
Pt79	-54.659	-2.691	Pt79-Pt80	339°31'58.03"	339°25'20.27"	0.00
Pt80	-54.659	-2.691	Pt80-Pt81	336°04'14.68"	335°57'36.92"	0.00
Pt81	-54.660	-2.690	Pt81-Pt82	230°49'0.90"	230°42'23.14"	0.00
Pt82	-54.661	-2.691	Pt82-Pt83	352°19'2.66"	352°12'24.90"	0.00
Pt83	-54.661	-2.689	Pt83-Pt84	341°05'49.73"	340°59'11.97"	0.00
Pt84	-54.661	-2.688	Pt84-Pt85	347°44'26.11"	347°37'48.35"	0.00
Pt85	-54.661	-2.688	Pt85-Pt86	37°31'55.75"	37°25'17.99"	0.00
Pt86	-54.661	-2.687	Pt86-Pt87	350°41'17.57"	350°34'39.81"	0.00
Pt87	-54.661	-2.683	Pt87-Pt88	80°45'8.91"	80°38'31.15"	0.01
Pt88	-54.655	-2.682	Pt88-Pt89	346°14'0.12"	346°07'22.36"	0.00
Pt89	-54.655	-2.681	Pt89-Pt90	350°47'57.02"	350°41'19.26"	0.00
Pt90	-54.655	-2.681	Pt90-Pt91	354°30'33.99"	354°23'56.23"	0.00
Pt91	-54.655	-2.680	Pt91-Pt92	350°49'14.84"	350°42'37.08"	0.00
Pt92	-54.655	-2.679	Pt92-Pt93	15°37'51.84"	15°31'14.08"	0.00
Pt93	-54.655	-2.678	Pt93-Pt94	262°28'23.22"	262°21'45.46"	0.00
Pt94	-54.656	-2.678	Pt94-Pt95	344°56'6.06"	344°49'28.30"	0.00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Memorial Descritivo da Zona Urbana
do Município de Mojuí dos Campos - PA

...continuação

Pt195	-54.656	-2.676	Pt195-Pt196	84°59'30.73"	84°52'52.97"	0.00
Pt196	-54.655	-2.676	Pt196-Pt197	75°38'42.55"	75°32'4.80"	0.00
Pt197	-54.655	-2.676	Pt197-Pt198	154°34'29.07"	154°27'51.32"	0.00
Pt198	-54.654	-2.677	Pt198-Pt199	89°24'11.43"	89°17'33.67"	0.01
Pt199	-54.646	-2.677	Pt199-Pt100	189°57'3.14"	189°50'25.39"	0.00
Pt100	-54.647	-2.678	Pt100-Pt101	106°34'49.11"	106°28'11.35"	0.00
Pt101	-54.645	-2.679	Pt101-Pt102	188°43'53.74"	188°37'15.98"	0.00
Pt102	-54.645	-2.681	Pt102-Pt103	86°18'14.07"	86°11'36.31"	0.00
Pt103	-54.644	-2.681	Pt103-Pt104	161°23'18.80"	161°16'41.05"	0.00
Pt104	-54.644	-2.681	Pt104-Pt105	63°46'6.71"	63°39'28.95"	0.00
Pt105	-54.643	-2.681	Pt105-Pt106	348°39'14.10"	348°32'36.34"	0.00
Pt106	-54.643	-2.680	Pt106-Pt107	79°57'24.23"	79°50'46.48"	0.00
Pt107	-54.643	-2.680	Pt107-Pt108	356°34'15.26"	356°27'37.50"	0.00
Pt108	-54.643	-2.680	Pt108-Pt109	270°37'50.59"	270°31'12.83"	0.00
Pt109	-54.644	-2.680	Pt109-Pt110	3°03'30.95"	2°56'53.20"	0.00
Pt110	-54.644	-2.679	Pt110-Pt111	93°26'28.66"	93°19'50.91"	0.00
Pt111	-54.643	-2.679	Pt111-Pt112	100°53'33.20"	100°46'55.44"	0.00
Pt112	-54.643	-2.679	Pt112-Pt113	177°48'15.94"	177°41'38.19"	0.00
Pt113	-54.643	-2.680	Pt113-Pt114	79°33'28.20"	79°26'50.45"	0.00
Pt114	-54.642	-2.680	Pt114-Pt115	164°58'49.99"	164°52'12.23"	0.00
Pt115	-54.642	-2.681	Pt115-Pt116	74°27'1.66"	74°20'23.91"	0.00
Pt116	-54.640	-2.680	Pt116-Pt117	190°00'31.45"	189°53'53.70"	0.00
Pt117	-54.640	-2.680	Pt117-Pt118	97°48'17.66"	97°41'39.90"	0.00
Pt118	-54.640	-2.680	Pt118-Pt119	95°42'32.72"	95°35'54.97"	0.00
Pt119	-54.639	-2.680	Pt119-Pt120	9°38'11.57"	9°31'33.81"	0.00
Pt120	-54.638	-2.679	Pt120-Pt121	86°46'4.07"	86°39'26.31"	0.00
Pt121	-54.638	-2.679	Pt121-Pt122	188°08'59.75"	188°02'21.99"	0.00
Pt122	-54.638	-2.679	Pt122-Pt123	98°23'34.59"	98°16'56.84"	0.00
Pt123	-54.637	-2.680	Pt123-Pt124	180°45'29.53"	180°38'51.77"	0.00
Pt124	-54.637	-2.680	Pt124-Pt125	94°35'37.57"	94°28'59.82"	0.00
Pt125	-54.637	-2.680	Pt125-Pt126	127°27'37.30"	127°20'59.54"	0.00
Pt126	-54.636	-2.680	Pt126-Pt127	96°39'46.57"	96°33'8.82"	0.00
Pt127	-54.636	-2.680	Pt127-Pt128	1°58'52.12"	1°52'14.36"	0.01
Pt128	-54.636	-2.674	Pt128-Pt10	77°38'52.77"	77°32'15.01"	0.00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Memorial Descritivo da Zona de Expansão Urbana
do Município de Mojuí dos Campos - PA

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
	Pt0	-54.719		-2.592	Pt0-Pt1	
Pt1	-54.627	-2.620	Pt1-Pt2	148°58'42.01"	148°52'11.21"	0.03
Pt2	-54.611	-2.646	Pt2-Pt3	138°48'51.30"	138°42'20.50"	0.01
Pt3	-54.607	-2.651	Pt3-Pt4	133°51'48.20"	133°45'17.41"	0.01
Pt4	-54.603	-2.655	Pt4-Pt5	119°45'6.71"	119°38'35.91"	0.01
Pt5	-54.598	-2.657	Pt5-Pt6	115°08'10.71"	115°01'39.91"	0.00
Pt6	-54.595	-2.659	Pt6-Pt7	115°58'47.77"	115°52'16.97"	0.01
Pt7	-54.582	-2.665	Pt7-Pt8	117°56'0.26"	117°49'29.46"	0.00
Pt8	-54.580	-2.667	Pt8-Pt9	199°54'40.10"	199°48'9.30"	0.01
Pt9	-54.583	-2.676	Pt9-Pt10	283°01'20.15"	282°54'49.35"	0.01
Pt10	-54.590	-2.674	Pt10-Pt11	270°42'42.16"	270°36'11.37"	0.01
Pt11	-54.603	-2.674	Pt11-Pt12	191°44'46.63"	191°38'15.83"	0.01
Pt12	-54.605	-2.687	Pt12-Pt13	216°12'6.69"	216°05'35.89"	0.02
Pt13	-54.617	-2.703	Pt13-Pt14	128°22'55.25"	128°16'24.45"	0.03
Pt14	-54.595	-2.721	Pt14-Pt15	155°04'59.86"	154°58'29.06"	0.01
Pt15	-54.591	-2.730	Pt15-Pt16	183°57'20.32"	183°50'49.53"	0.01
Pt16	-54.591	-2.736	Pt16-Pt17	264°02'49.57"	263°56'18.77"	0.01
Pt17	-54.601	-2.736	Pt17-Pt18	258°23'55.96"	258°17'25.17"	0.08
Pt18	-54.674	-2.752	Pt18-Pt19	287°53'46.08"	287°47'15.28"	0.01
Pt19	-54.680	-2.750	Pt19-Pt20	12°32'13.14"	12°25'42.34"	0.02
Pt20	-54.675	-2.726	Pt20-Pt21	310°41'3.97"	310°34'33.17"	0.05
Pt21	-54.714	-2.693	Pt21-Pt22	266°54'21.39"	266°47'50.59"	0.02
Pt22	-54.733	-2.694	Pt22-Pt23	201°43'56.26"	201°37'25.46"	0.02
Pt23	-54.740	-2.712	Pt23-Pt24	347°47'3.41"	347°40'32.61"	0.02
Pt24	-54.745	-2.687	Pt24-Pt25	299°14'55.77"	299°08'24.98"	0.01
Pt25	-54.751	-2.684	Pt25-Pt26	256°28'36.62"	256°22'5.82"	0.02
Pt26	-54.771	-2.689	Pt26-Pt27	348°17'16.30"	348°10'45.50"	0.03
Pt27	-54.777	-2.661	Pt27-Pt28	0°00'0.00"	-0°06'30.80"	0.00
Pt28	-54.777	-2.661	Pt28-Pt29	73°51'20.49"	73°44'49.69"	0.04
Pt29	-54.741	-2.651	Pt29-Pt30	24°42'8.86"	24°35'38.06"	0.05
Pt30	-54.719	-2.603	Pt30-Pt0	0°00'0.09"	-0°06'30.71"	0.01